



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, licitações e contratos dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, no exercício 2023.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhora Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à Contratação de prestação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, licitações e contratos dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, no exercício 2023, temos a informar que neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria jurídica, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis vem atendendo as necessidades objeto da pretensa contratação.

A empresa: **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, CNPJ: 50.310.133/0001-32**, vem prestando Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos dessa região, a responsável pela citada empresa é possuidora da especialização em Direito Público. Vale ressaltar que existem comprovação de capacidade técnica ao fim aqui objetivado.

Considerando que a profissional acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo do direito público é de se entender que em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, a profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Santa Maria das Barreiras - PA, 03 de maio de 2023.

Cleocio do Carmo Reis
Presidente da Comissão

Marcia Alves Santos Tavares
Membro

Vancerlau de Sousa e Silva
Membro